Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00013

Contratação de Pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do e Social, com foco nos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00013/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito do e Social, com foco nos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), para atender às demandas da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **49.659.011 Inova Simples** - CNPJ: 49.659.011/0001-77
2. **Denis L S de Freitas LTDA** - CNPJ: 50.130.876/0001-20
3. **MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA** - CNPJ: 25.063.013/0001-30
4. **MASEG Consult. e Trei. em Meio Amb. e Seg. do Trab. LTDA** - CNPJ: 03.468.876/0001-55
5. **57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
6. **Risk Manegement Consultoria em SST LTDA** - CNPJ: 15.236.134/0001-83
7. **Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA** - CNPJ: 58.900.620/0001-67
8. **62.100.043 Wagner da Silva Belo** - CNPJ: 62.100.043/0001-04

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido. o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação
49.659.011 Inova Simples	R$: 21.600,00	**Habilitado:** O licitante cumpriu todas as determinações dispostas no aviso de contratação direta e termo de referência.
Denis L S de Freitas LTDA	R$: 24.000,00	**Inabilitado:** A desclassificação e consequente exclusão da participação do licitante impõe-se em razão da apresentação de sua proposta comercial após o encerramento do prazo fatal estabelecido no Aviso de Contratação Direta, o que configura violação direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceitua o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**; a observância rigorosa de prazos não constitui mero formalismo, mas garantia de tratamento equânime entre os participantes, operando-se a preclusão temporal do direito de participar do certame assim que expirado o período de acolhimento das propostas, nos termos do **art. 12, inciso VI**, do mesmo diploma legal. Tal entendimento é amplamente convalidado pela jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, a exemplo do **Acórdão nº 1.157/2021-Plenário**, que ressalta que a aceitação de propostas ou documentos após o prazo estipulado fere a competitividade e compromete a lisura do processo licitatório, e do **Acórdão nº 2.454/2015-Plenário**, que reforça a impossibilidade de flexibilização de horários e prazos peremptórios sob pena de nulidade do ato

		administrativo por favorecimento indevido, restando inviabilizada qualquer tentativa de saneamento ou diligência via **art. 64**, uma vez que a tempestividade é requisito de admissibilidade extrínseco e intransponível, o que impõe a rejeição da participação por absoluta ausência de amparo legal e fático.
MAC Engenharia Saúde e Segurança do Trabalho LTDA	R$: 16.500,00	**Inabilitado:** O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
MASEG Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho e Energia Fotovoltaica LTDA ME	R$: 27.360,00	**Habilitado:** O licitante cumpriu todas as determinações dispostas no aviso de contratação direta e termo de referência.
57.872.735 Geraldo Minervino de Moraes	R$: 30.000,00	**Inabilitado:** O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Risk Manegement Consultoria em SST LTDA	R$: 28.200,00	**Inabilitada**: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares

		do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Tigre & Ribeiro Sociedade LTDA	R$: 4.800,00	**Inabilitado:** Diante da análise técnica da proposta e da respectiva planilha de custos apresentada pela licitante [NOME DA EMPRESA], verifica-se a sua manifesta inexequibilidade, o que impõe a sua desclassificação com fulcro no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os valores ofertados são insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à execução contratual, especialmente no que tange aos encargos sociais e trabalhistas obrigatórios. Em observância ao princípio da segregação de funções e ao dever de diligência, a Administração facultou à empresa a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus preços, conforme determina o § 2º do art. 59 da Nova Lei de Licitações e as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 (aplicável subsidiariamente ou conforme o regime de transição/regulamentação local para a formação de preços em serviços), contudo, as justificativas colacionadas não lograram êxito em comprovar que os custos operacionais e os tributos incidentes seriam suportados pela margem proposta, configurando risco iminente de inadimplemento futuro. Tal entendimento converge com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019-Plenário, que ressalta a obrigatoriedade de desclassificação de propostas

		cujos preços sejam comprovadamente insuficientes para honrar os compromissos laborais, e do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que reforça que a busca pela economicidade não pode sobrepor-se à exequibilidade do objeto e à garantia da execução contratual. Portanto, por descumprimento dos requisitos de segurança jurídica e viabilidade econômica que regem as contratações públicas, decide-se pela desclassificação da referida proposta, visando preservar o interesse público e a integridade da prestação dos serviços. Ainda, em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
62.100.043 Wagner da Silva Belo	R$: 30.000,00	**Inabilitado:** O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **49.659.011 Inova Simples**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a empresa **49.659.011 Inova Simples** como vencedora do certame pelo valor global de R$: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação**.**

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260107085438**
Título	ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00013/2026
Tipo da matéria	ATA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	07/01/2026 20:55
Data/hora autorização	07/01/2026 20:55
Data de circulação	08/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00241, data 08/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 08/01/2026 — Edição 00241. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107085438&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 14/07/2026 12:06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260107085438**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00013/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 07/01/2026 20:55 | **Autorização:** 07/01/2026 20:55 | **Circulação:** 08/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241, 08/01/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Sumé, no âmbito do Processo Administrativo nº 00013/2026, realizou Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no eSocial, com foco em eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Na sessão realizada em 07 de janeiro de 2026, foram analisadas propostas de oito empresas, sendo habilitadas as licitantes Inova Simples (CNPJ 49.659.011/0001-77), com proposta de R$ 21.600,00, e MASEG Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho e Energia Fotovoltaica LTDA ME, com proposta de R$ 27.360,00. As demais empresas foram inabilitadas por intempestividade, falta de documentos de habilitação, ausência de certidões exigidas ou inexequibilidade da proposta. Após verificação da documentação de habilitação, a empresa Inova Simples foi declarada vencedora pelo valor global de R$ 21.600,00, sendo o processo encaminhado para ratificação e homologação pela autoridade superior.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107085438&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 14/07/2026 12:06